



25805000191750



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Contratação para **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA MUNICIPAL CLAUDINO ANTÔNIO COSTA, LOCALIDADE SANTA LÚCIA DO PIAÍ (TRECHO I - 0+000 A 1+140)** sob regime de empreitada por preços unitários, visando atender às necessidades da administração pública municipal e a Convênios com o MIDR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos de natureza técnica que vierem a ser disponibilizados.

OBJETO

Convênio

Obra de Pavimentação Asfáltica na Estrada Municipal Claudino Antônio
Costa, Localidade Sta Lúcia do Piaí (TRECHO I- 0+000 a 1+140)

954186/2023

1.1.2. A descrição do(s) item(ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se nas Planilhas Orçamentárias.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Do valor máximo da contratação

1.2.1. O valor máximo da contratação constam no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2.1.1. Os valores máximos individualizados do objeto encontram-se na Planilha Orçamentária.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O(s) objeto(s) desta contratação se enquadra(m) na descrição de obra, que vem a ser toda atividade que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

bem imóvel, conforme o disposto no art. 6º, XII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Do Regime de Execução e suas alterações

1.4.1. O objeto da presente **Dispensa** será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, não havendo compromisso do **CONTRATANTE** em atingir os valores previstos na contratação.

1.4.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (paradigma original), nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal n.º 18.586, de 5 de janeiro de 2017, não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme método exemplificado na tabela disponível no site www.caxias.rs.gov.br, em Central de Licitações, no link Consulta de Licitações.

1.4.3. A diferença percentual resultante de aditamentos deverá ser sempre maior ou igual ao desconto original ofertado, sendo que se houver alterações contratuais que resultem em valor percentual de desconto a menor, o **CONTRATANTE** aplicará a parcela de manutenção de desconto.

1.4.4. O valor resultante do desconto percentual dos aditamentos poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado pelo **CONTRATANTE**.

1.4.5. No caso de celebração do termo aditivo, o preço de referência para os serviços novos será obtido considerando a data-base de elaboração do orçamento e de acordo com o sistema de referência adotado pelo **CONTRATANTE**. Em caso de inviabilidade da utilização do sistema de referência adotado pelo **CONTRATANTE**, os preços poderão ser apurados por outros sistemas ou pesquisas de mercado, desde que realizada a descapitalização retroativa a citada data-base utilizando-se o mesmo índice de variação referencial contratual de reajuste.

1.5. Da vigência da contratação

1.5.1. A contratação entrará em vigor na data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará por até **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5.2. Em caso de eventual necessidade de aditamento, a **CONTRATADA** deverá

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

protocolar na CENLIC a solicitação, com a devida motivação em até, 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo de execução do objeto, com todas as certidões atualizadas e, se for o caso, novo cronograma físico-financeiro ajustado.

1.5.3. A ausência de prorrogação do prazo de execução caracteriza, automaticamente a mora, entretanto, não exclui a obrigação da CONTRATADA em entregar o objeto perfeito e acabado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação, e eventual justificativa da escolha do procedimento por Sistema de Registro de Preços, quando for o caso, encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: ocorrerá em até **5 (cinco) dias consecutivos** a contar da data de recebimento da Ordem de Início, que será emitida após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e mediante entrega da documentação solicitada no Subitem 6.1.1.1 deste Termo de Referência, após liberação pelo Fiscal do Contrato;

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

a.1) Caso não seja possível iniciar a execução na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

b) O prazo de execução do objeto, em dias consecutivos, será de 270 dias.

6.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Gestora, **no prazo estabelecido**, após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **os seguintes documentos:**

a) Relação com o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários que participarão da execução do objeto. Os funcionários da subcontratada também deverão estar incluídos na relação, se for o caso;

a.1) Em caso de eventuais substituições, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência o CONTRATANTE, por escrito.

b) Comprovantes de entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI's), uniformes e crachás de identificação aos funcionários;

c) Declaração de Atendimento e Cumprimento de Legislação e Normas Vigentes Relativas às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho conforme modelo anexo a este Termo de Referência;

d) Documento de responsabilidade técnica registrado na entidade profissional competente do responsável técnico pela execução do objeto, sem os quais a execução não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

e) Documento de responsabilidade técnica registrado na entidade profissional competente, **caso o profissional de segurança do trabalho possua registro ou inscrição**, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

f) Comprovação de licenciamento junto aos órgãos competentes por meio da seguinte **Licença de Operação** emitida pela FEPAM, **em vigor:**

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





25805000191750



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- para fornecimento de areia e pó de brita.

f.1) A licença poderá ser apresentada em nome **da licitante vencedora ou de seu fornecedor**. Caso esteja em nome do seu fornecedor deverá ser apresentado Contrato de Fornecimento (ou documentação hábil) entre a licitante e a empresa detentora da Licença, juntamente com a comprovação por meio do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Procuração Pública de quem assinou o referido Contrato, juntamente com a licitante, é seu representante legal e possui poderes para tal.

f.2) A licença deverá ser apresentada acompanhada do protocolo de renovação dentro do prazo hábil, **no caso de estar vencida**.

g) Documentação da subcontratada, se for o caso, referentes ao Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações; Prova de Regularidade com a Fazenda Federal; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (totalidade dos tributos); Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa tenha sido contratada para a prestação de serviço(s) similar(es) ao(s) subcontratado(s), referindo-se a serviço(s) já concluídos(s) e deverá dispor sobre a prestação satisfatória do(s) citado(s) serviço(s); e, se for o caso, Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa. Todos os documentos deverão ser apresentados atualizados e em vigor.

6.1.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria Requisitante, **quando solicitado e no prazo estipulado pelo mesmo**, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) CR - Certificado de Registro junto ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, em nome da CONTRATADA, ou, se for o caso, em nome da empresa subcontratada, **em vigor**;

b) Carta Blaster de 1.ª Categoria, com registro em nome do profissional responsável pela detonação e tendo como empregador, obrigatoriamente, a CONTRATADA, ou, se for o caso, a empresa subcontratada, expedida pela Polícia Civil – Divisão de Armas, Munição e Explosivos, **em vigor**;

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062



6



25805000191750



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

6.1.1.3. As especificações para execução do objeto encontram-se dispostas no(a) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

6.1.1.4. Local de execução do objeto

6.1.1.4.1. Local de execução da(s) obra(s): Estrada Municipal Claudino Antonio Costa – Santa Lúcia do Piaí (**TRECHO I - 0+000 a 1+1140**).

6.1.1.5. Cronograma de execução do objeto

6.1.1.5.1 A CONTRATADA poderá desenvolver o seu cronograma de acordo com sua estrutura de execução.

6.1.1.6. Estrutura física, materiais, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados

6.1.1.6.1. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá manter estrutura física, materiais, ferramentas e equipamentos necessários a execução do objeto.

6.1.1.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.1.1.7.1. A CONTRATADA deverá utilizar Usina de Asfalto e de Britagem, própria ou de terceiros, licenciadas de acordo com a legislação vigente, podendo a fiscalização do CONTRATANTE exigir documentos que comprovem tal situação e/ou realizar visita *in loco*.

6.1.1.7.2. A CONTRATADA deverá colocar em lugar indicado pela fiscalização, 1 (uma) placa indicativa, de dimensões 3,00 m x 1,50 m, sendo que, o custo da referida placa deverá estar incluso nos preços propostos.

6.1.1.7.2.1. O layout das placas será fornecido após a assinatura do contrato.

6.1.1.7.3. A CONTRATADA não poderá substituir os profissionais indicados, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do art. 67, § 6º da Lei Federal 14.133/2021.

6.1.1.7.4. O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) único(s) responsável(is) em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer, **no mínimo, uma vez ao dia** ao local de execução e sempre que solicitado pela fiscalização.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

6.1.1.7.5. A CONTRATADA deverá reparar ou indenizar os danos que forem causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prática indevida de procedimentos, equipamentos ou falhas na execução dos serviços, por ato culposo ou doloso por parte da Contratada, ou de seus empregados, sem ônus algum para a Prefeitura.

6.1.1.7.6. Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas integrantes deste Edital, acarretará notificação à CONTRATADA, que ficará obrigada a refazê-los em, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas**, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste Edital.

6.1.1.7.7. Os serviços contratados deverão ser efetuados por pessoal apto a sua execução, devidamente habilitados tecnicamente, identificados, uniformizados, e dispondo de equipamentos de segurança individual (EPI's) e coletivo (EPC's), sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o seu fornecimento.

6.1.1.7.8. A CONTRATADA deverá assegurar a aplicação das normas de segurança e medicina do trabalho, de forma a minimizar os riscos de acidentes de trabalho durante o desenvolvimento dos serviços.

6.1.1.7.9. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em boas condições de trabalho, os quais estejam aptos a realização do objeto em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

6.1.1.7.10. A Contratada deverá manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizado, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito.

6.2. Da garantia do objeto

6.2.1. O objeto da presente contratação tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

7. DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA FÍSICA, DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1 CONTRATADA poderá subcontratar o(s) serviço(s) de **desmonte de rocha com**

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





25805000191750



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

emprego de explosivos, sendo, entretanto, responsável por esse(s) serviço(s), nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.1.1. Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dada preferência na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

7.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.1.4. A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para recebimento do objeto desta **dispensa**, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do art. 140, I, "a" e "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias consecutivos** da comunicação escrita pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou vistoria, em até **90 (noventa) dias consecutivos** contados após o recebimento do objeto, comprovando a adequação aos termos da contratação.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

8.1.1. A fiscalização do objeto contratado será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações, obra(s) e serviço(s) que julgar(em) necessários.

8.1.2. Objeto incompleto, defeituoso ou em desacordo com os Documentos de natureza Técnica deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência.

8.1.3. No recebimento definitivo da obra ou para dirimir dúvidas em relação ao controle tecnológico, a prefeitura reserva-se o direito de pedir outros ensaios laboratoriais que comprovem uma boa execução.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

b.1) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

d) fornecer a Ordem de Início e, se for o caso, Ordem de Serviços e layout da placa.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





25805000191750



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Referência, seus anexos, se houverem, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto observando, ainda:

- a)** executar o objeto segundo especificações, se houverem, dos Documentos de natureza Técnica;
- b)** fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Documentos de natureza Técnica, se houverem), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução do objeto de que trata o presente Termo de Referência no prazo estabelecido ou ajustado, conforme o caso;
- c)** proceder a execução do objeto observando o Cronograma Físico-Financeiro, se houver, ou nos prazos estabelecidos;
- d)** elaborar, no caso de obra(s), o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento dos trabalhos, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto e apresentá-lo ao CONTRATANTE sempre que solicitado;
- e)** executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- f)** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- g)** comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução;
- h)** adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- i)** entregar o local de execução completamente limpo, acabado, desembaraçado de equipamentos, máquinas, sobras de material e em perfeito funcionamento;
- j)** conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do(s) serviço(s) e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

k) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

l) realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nos Documentos de natureza Técnica;

m) submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações, se houverem, dos Documentos de natureza Técnica ou das orientações do CONTRATANTE;

n) responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como observação às normas técnicas;

o) refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido na contratação e, se houverem, nos Documentos de natureza Técnica, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

p) responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções no objeto ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de execução;

q) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando ao CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





25805000191750



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

contratação;

t) ceder, se houverem, os direitos patrimoniais relativos ao(s) projeto(s) ou serviço(s) técnico(s) especializado(s), para que o CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto nos Documentos de natureza Técnica, conforme art. 93 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

u) assegurar ao CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

v) observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação;

w) observar as diretrizes de caráter ambiental respeitando os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação;

x) obter junto ao CONTRATANTE, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

y) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

z) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

a.a) manter junto ao(s) local(ais) de execução, listagem nominal dos empregados que estão alocados para a execução das atividades contratadas, em conformidade com a relação previamente aprovada;

a.b) manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

a.c) arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como os riscos atinentes à atividade, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

a.d) atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto,

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





25805000191750



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

conforme exigência da contratação;

a.e) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;

a.f) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;

a.g) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

a.h) atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho e à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

a.i) assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

a.j) atender o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) caso possua acima de 20 trabalhadores na execução do objeto ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) se tiver menos de 20 trabalhadores;

a.k) disponibilizar, sempre que solicitado, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários da CONTRATADA que irão atuar na execução do objeto;

a.l) observar a NR 35 para atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;

a.m) atender a NR 06 (6.6.1 da Norma), no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, disponibilizando, sempre que solicitado, cópia das fichas de registro de entrega dos EPI's, cópia dos registros de treinamento sobre uso dos EPI's e cópia dos registros de treinamento obrigatório da NR 18, ministrados aos funcionários da CONTRATADA que irão atuar na execução do objeto;

a.n) exigir o uso dos EPI's durante toda a execução do objeto;

a.o) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **dispensa** durante toda a contratação e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





25805000191750



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

a.p) garantir que o profissional responsável técnico indicado compareça ao local de execução do objeto, **no mínimo, uma vez ao dia**, especialmente, quando solicitado pela fiscalização;

a.q) não substituir os profissionais indicados, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do art. 67, § 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

a.r) apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de solicitação, documentação relativa aos funcionários da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no pólo passivo da ação, e/ou relativas à segurança do trabalho;

a.s) manter o local de execução do objeto permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza do local onde estiver executando o objeto, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

a.t) responsabilizar-se pela sinalização do local de execução, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito serão programados junto à Secretaria Municipal do Trânsito, Transportes e Mobilidade. A sinalização do local, à noite, deverá ser feita com placas refletivas, fitas de isolamento, e em caso da permanência de buracos abertos, deverá haver sinalização com iluminação permanente;

a.u) apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado e no prazo solicitado, a comprovação do vínculo entre os profissionais que realizarão os trabalhos e a CONTRATADA;

a.v) comunicar e consultar o SAMAE, as concessionárias de telefonia fixa e a RGE, antes de iniciar a execução, a fim de buscar informações quanto à localização das tubulações, adutoras, redes de água, cabos telefônicos e elétricos, etc., recebendo instruções e providências que essas companhias julgarem necessárias para o perfeito andamento dos trabalhos, evitando com isso graves transtornos;

a.w) informar ao Setor Financeiro da Secretaria Requisitante, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

11.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

11.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

11.10. A empresa deverá, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da Ordem de Início, apresentar projeto da composição da base de brita graduada, bem como do CBUQ para aprovação da Fiscalização.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal/fatura em até 30 (trinta) dias após a aprovação/assinatura do Boletim de Medição (BM) e/ou Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) pela Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria. A referida data de vistoria informada no Boletim de Medição servirá como ateste dos serviços executados e deve ser a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento.

12.1.1. O Boletim de Medição e/ou PLE será expedido considerando o cronograma físico-financeiro ou os eventos e quantitativos do ECQ correspondentes a cada frente de obra. As frentes de obras deverão ser executadas de forma integral.

12.2. As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas após o ateste do Fiscal Responsável e entregues juntamente com o Boletim de Medição (BM) e/ou Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), e os seguintes documentos:

a) comprovação da matrícula do serviço no CNO (Cadastro Nacional de Obras) quando obrigatória, devendo ser informada em nota fiscal;

b) folha de pagamento analítica e resumo geral, comprovante de quitação de salários ou holerit assinado com a data do recebimento, Declaração de Funcionários conforme modelo anexo a este Termo de Referência alocados para execução dos serviços contratados, (devendo relacionar tanto a mão de obra direta

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





25805000191750



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

quanto a indireta - técnico de segurança e arquiteto/engenheiro civil);

c) os funcionários elencados e classificados como mão de obra indireta na declaração citada alínea “b” devem constar na folha de pagamento, GFIP e DCTF. Nos casos de contratação de profissionais autônomos ou Pessoa Jurídica, devem ser apresentados contratos firmados entre as partes, bem como comprovantes de pagamentos mensais (notas fiscais, recibos);

d) declaração GFIP/SEFIP completa (protocolo de envio, relação de trabalhadores e comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social);

e) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTF Web): Recibo de entrega, Relatório Resumo de Débitos, Relatório Resumo de Créditos;

f) Guia de recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de recolhimento relativo aos empregados da CONTRATADA;

g) Documento de Arrecadação de Tributos Federais (DARF) e respectivo comprovante de recolhimento relativo aos empregados da CONTRATADA;

h) Declarações de compensações e parcelamentos de todo e qualquer tributo trabalhista e previdenciário;

i) Cadastro no SICAF, expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, *ou*, excepcionalmente, Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (Certidão Conjunta), Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor;

j) Relatório emitido pela empresa demonstrando todas as notas fiscais com retenção de INSS no referido mês ou EFD-REINF.

12.3. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período.

12.3.1. Em se tratando de consórcio, as notas fiscais dos serviços serão emitidas diretamente pela empresa partícipe do consórcio que executar os serviços, ou pelo consórcio nos casos citados na Instrução Normativa RFB 1.199/11 ou outra que vier a substituí-la.

12.3.2. A CONTRATADA deve emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento;

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

12.3.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.3.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes. É de responsabilidade do CONTRATANTE efetuar as devidas retenções tributárias em nota fiscal, exceto nos casos em que a mesma comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções;

12.3.4. A retenção dos tributos que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não serão efetuadas caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da IN 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA;

12.3.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF nº 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF nº 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

12.4. O Boletim de Medição (BM) conforme modelo padrão do CONTRATANTE, deverá corresponder à Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) elaborada pelo fiscal do contrato, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, servidores designados pelo CONTRATANTE por meio de portaria de fiscalização e de acordo com o informado na ordem de início e ordenador da despesa, a fim de discriminar o executado no período.

12.4.1. Caso o valor da parcela exceda o previsto no cronograma, o pagamento do excedente ficará condicionado a disponibilidade financeira do CONTRATANTE;

12.4.2. No decorrer da obra, caso a empresa não consiga cumprir o quantitativo do mês estabelecido no cronograma, para qualquer dos itens de contrato, deve ser apresentada uma justificativa por parte da empresa, explicando as causas do descumprimento.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

12.5. No caso de serviço que não necessite de matrícula no CNO (Cadastro Nacional de Obras), a contribuição previdenciária referente ao mesmo deverá ser destacada em nota fiscal que, por sua vez, será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, não estando a CONTRATADA dispensada de apresentação da DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

12.6. A última parcela somente será paga após a conclusão total dos serviços, que será por meio do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela Comissão de Fiscalização e, além dos documentos referidos neste Item “12”, será exigido o comprovante de baixa da matrícula no CNO, caso ocorra sua obrigatoriedade, devidamente expedido pelo INSS.

12.7. Caso entenda necessário, é facultado ao CONTRATANTE a exigência de apresentação física das documentações discriminadas acima, podendo exigir informações complementares não especificadas anteriormente.

12.8. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

12.9. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 117, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.9.1. Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização, caso haja decisão desfavorável prolatada.

12.10. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

12.11. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria Requisitante o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados do mês de referência do orçamento em jan de 2025.

A Lei Federal n.º 14.133/2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial, desde que consentâneo com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos, resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida.

A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. n.º 114/2013-Plenário.

A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021). Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.

13.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Os valores da proposta serão reajustados em até 90 (noventa) dias consecutivos do requerimento do interessado, por meio de apostilamento, desde que não tenha ocorrido atrasos no andamento da execução do objeto decorrentes de culpa da CONTRATADA.

13.2.1. Os valores do contrato poderão ser revisados, a qualquer tempo, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN n.º 02-2022 da Secretaria Municipal de Gestão.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062



21



25805000191750



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018 (LGPD)

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062



22



25805000191750



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres do presente item, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15.13. Além do disposto anteriormente a CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante ou a CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições estabelecidas neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente a execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, as sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após o regular Processo Administrativo de Penalização em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e alterações:

a) **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato ou cometer falhas corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal, pelo **prazo de até 3 (três) anos**, bem com demais cominações legais, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave quando:

b.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.3) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.4) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b.5) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços público ou interesse coletivo;

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





25805000191750



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

b.6) dar causa à inexecução parcial ou total do objeto.

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal, pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, bem como as demais cominações legais, quando:

c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

c.2) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846, 1.º de agosto de 2013;

c.6) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após o regular Processo Administrativo de Penalização em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso de ocorrência de 5 (cinco) infrações.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão da alínea anterior.

e) MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Município, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste subitem, nos seguintes termos:

e.1) para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso, podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do prestador ou do item/grupo, quando se tratar de licitação por Sistema de Registro de Preços, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

e.1.1) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





25805000191750



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

previstos;

e.1.2) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

e.2) para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, **podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do prestador ou do item/grupo, quando se tratar de licitação por Sistema de Registro de Preços, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

e.2.1) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, quando não se tratar de obra(s) ou serviço(s) de engenharia;

e.2.2) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e.3) para inconformidade **GRAVE**:

e.3.1) será aplicada multa de **15% (quinze por cento)**, sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e.3.2) será aplicada multa de **0,10% (dez décimos por cento)**, ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30% (trinta por cento)**, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

e.3.3) será aplicada multa de **15% (quinze por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do prestador ou do item/grupo, quando se tratar de licitação por Sistema de Registro de Preços, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

e.4) para inconformidade **GRAVÍSSIMA**:

e.4.1) será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062



26



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do prestador ou do item/grupo, quando se tratar de licitação por Sistema de Registro de Preços, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;

e.4.2) será aplicada multa de **30% (trinta por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do prestador ou do item/grupo, quando se tratar de licitação por Sistema de Registro de Preços, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

e.5) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do serviço executado e, no caso de reincidência, será cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do prestador ou do item/grupo, quando se tratar de licitação por Sistema de Registro de Preços, e/ou rescindido o contrato.

e.6) pela execução da obra/serviço em desacordo com os Documentos de natureza Técnica e/ou normas aplicáveis, será aplicada multa na razão de **3% a 10% (três a dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, conforme abaixo:

e.6.1) 3% para inconformidade **LEVE**, aplicável quando evidenciados aspectos estéticos e execuções construtivas distintas das especificações técnicas contempladas nos Documentos de natureza Técnica, sem afetar a segurança e a solidez da obra/serviço;

e.6.2) 7% para inconformidade **MODERADA**, aplicável quando evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando é executada parcela da obra/serviço sem a prévia autorização do fiscal, impedindo a fiscalização de parcela que a antecedia;

e.6.3) 10% para inconformidade **GRAVE**, aplicável quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando são utilizados componentes estruturais ou de segurança distintos das especificações técnicas contempladas nos Documentos de natureza Técnica ou, ainda, nas normas especializadas; e/ou quando há inexecução total ou parcial do(s) projeto(s)/memorial(ais) descritivo(s) ou outros documentos equivalentes apresentados; e/ou em qualquer dos casos indicados nas alíneas "b" e "c", deste subitem.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





25805000191750



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

e.7) em decorrência do descumprimento das obrigações inerentes ao contrato e assumidas pela CONTRATADA que não tenham valor definido em item de custo, será aplicada multa na razão de **1% a 3% (um a três por cento)** sobre o valor global do contrato, por infração, entre outras situações, conforme abaixo:

e.7.1) 1% para inconformidade **LEVE**, aplicável pela ausência de organização e higiene no canteiro de obras e/ou ausência de uniforme ou identificação de funcionário da CONTRATADA;

e.7.2) 2% para inconformidade **MODERADA**, aplicável pela ausência de entrega de documentação exigida para execução do objeto e/ou quando solicitado pelo fiscal do contrato;

e.7.3) 3% para inconformidade **GRAVE**, aplicável pelo descumprimento de técnicas e normas de segurança do trabalho e da segurança do trânsito; inadequação ou ausência de equipamento e ferramentas adequadas a execução da obra/serviço; e/ou apontamentos de outros órgãos públicos de controle, após o prazo definido pelo CONTRATANTE para regularização.

e.8) quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme alíneas anteriores, até o limite de **30% (trinta por cento)**.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

16.3. Será facultada à licitante/CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

16.4. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. As multas e seu pagamento não eximirão a licitante/CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

16.9. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

16.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à licitante/CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Município;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.14. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no Departamento Técnico do Sistema Viário, fone (54) 3901.1062 – ramais 5010 e 5008, no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

18.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I	-	Objeto e Efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006
Anexo II	-	Forma e Critérios de Seleção

18.3. O Setor Técnico de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos atua subsidiariamente na construção do Termo de Referência (TR), contribuindo na elaboração dos subitens **1.1.1, 1.4.1, 1.5.1, 6.1.1.a), 6.1.1.1. alíneas b) a g), 6.1.1.2, 6.1.1.6.6 a 6.1.1.6.10, 7.2, 8.1.3, 11.10, 12.4.2, 12.10, 13.1, 18.1, Anexo I, Anexo II (apenas itens 1.1, 1.1.1, e 6.1.5)**, sendo responsável apenas pelos tópicos relacionados acima, os quais versam diretamente com a área sob a qual possuímos competência legal de atuação.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





25805000191750



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

GREICY BALDIN DE OLIVEIRA SEGALA – Mat. 23.574

Engenheira Civil – SMOSP

Diretoria Técnica do Sistema Viário

Participante na elaboração do TR

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO E EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

ITEM	OBJETO	Convênio
ITEM	Obra de Pavimentação Asfáltica na Estrada Municipal Claudino Antônio Costa, Localidade Santa Lúcia do Piaí (TRECHO I- 0+000 a 1+140)	954186/2023
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 3.794.018,70

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





25805000191750



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

1. FORMA DE SELEÇÃO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA de licitação, conforme JUSTIFICATIVA anexa ao processo.**

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

2.1. Documentação técnica

2.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

a) Planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração.

b) Cronograma Físico-Financeiro, prevendo parcelas mensais, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, que deverão estar de acordo com o efetivamente executado em cada parcela, **sendo que a última parcela não poderá ser inferior a 12% (doze por cento) do valor total da contratação.**

b.1) O Cronograma Físico-Financeiro deverá, obrigatoriamente, ser discriminado constando a **totalidade dos itens** descritos na planilha orçamentária. Os eventos e quantitativos do Eventograma com Quantitativos (ECQ), quando houver, correspondentes a cada frente de obra deverão ser executados de forma integral (completa). O não cumprimento dos percentuais acumulados em cada parcela do cronograma acarretará as penalidades previstas neste Termo de Referência.

b.2) A CONTRATADA poderá planejar e desenvolver seu Cronograma Físico-Financeiro de acordo com sua estrutura de execução.

b.3) A CONTRATADA na elaboração do seu Cronograma Físico-Financeiro, no caso de recursos oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, deverá atentar para os critérios de desembolso exigido pelo respectivo órgão concedente.

c) Detalhamento dos Encargos Sociais sobre a mão de obra ofertados na

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

proposta.

d) Detalhamento do Cálculo do Benefício de Despesas Indiretas (BDI) ofertado na proposta.

e) Indicação do prazo de execução da obra, em dias consecutivos, que não poderá exceder **270 (duzentos e setenta) dias**.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

3.1.1. Habilitação Jurídica

3.1.1.1. Pessoa Jurídica

I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A CONTRATADA poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Somente será habilitada a CONTRATADA após apresentar, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

3.1.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, **a situação da CONTRATADA** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.1.3. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

3.1.4. Qualificação Técnica

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome da CONTRATADA, em vigor.

II - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, para o(s) profissional(ais) na função de **responsável(eis) técnico(s)** pelo objeto e pelo serviço de topografia.

a) Ficará(ão) dispensado(s) da exigência acima o(s) profissional(ais) que conste(m) no registro ou inscrição na entidade profissional competente da CONTRATADA.

III - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnico-profissional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com registro em nome do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s)**, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado(s) para a execução de objeto similar, em características, ao objeto do presente certame. **O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de objeto já concluído. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na entidade profissional competente. Se**

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





25805000191750



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

registrado(s) no CREA e/ou CAU, deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, para os emitidos a partir de 05/2005, de conformidade com o artigo 67, inciso I, da Lei n.º 14.133/21. Caso o(s) atestado(s) seja(m) registrado(s) por outra(s) entidade(s), deverá(ão) estar acompanhado(s), se assim exigido por essa(s), de documento de acervo técnico ou equivalente com suas respectivas exigências. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar, no mínimo, os seguintes dados: objeto, local, nome do responsável técnico, número do documento de responsabilidade técnica e período de execução (início e término) e discriminadamente os serviços componentes, em particular os similares ao(s) item(ns) de maior relevância citado(s) abaixo.

a) O(s) item(s) de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado e o(s) quantitativo(s) mínimo(s) são:

a.1) Revestimento asfáltico em C.B.U.Q:

b) Os itens de maior relevância poderão ser apresentados em atestados distintos desde que, no conjunto, contemplem todos os itens.

c) O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.

3.1.5. As certidões dos subitens 3.1.2 a 3.1.4 que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para apresentação da documentação prevista abaixo ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, e de **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do contrato, sendo que em ambos os casos os referidos prazos serão contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

4.1.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições para assinatura do contrato, apresentando:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a CONTRATADA tenha

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

apresentado o registro ou a inscrição expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul;

b) Certidão com o visto do CREA/RS (Resoluções n.º 266/79 e 413/97, CONFEA) para o(s) profissional(is) na função de responsável(is) técnico pelo serviço, caso tenha apresentado a Certidão do CREA expedido pelo Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul;

b.1) Ficar(ão) dispensado(s) da exigência acima o(s) profissional(is) que conste(m) na Certidão de Registro do CREA/RS da CONTRATADA.

4.2. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pela CONTRATANTE.

4.3. A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a empresa tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

GREICY BALDIN DE OLIVEIRA SEGALA – Mat. 23.574
Engenheira Civil – SMOSP
Diretoria Técnica do Sistema Viário
Participante na elaboração do TR

Rua João Gregório Paniz, n.º 684 - Bairro Centenário – CEP: 95.045-118 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.1062





25805000191750

Nome do documento: 4 - TERMO DE REFERENCIA STA LUCIA.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

GREICY BALDIN DE OLIVEIRA SEGALA

PMCXSUL / SMOSP-DPAV / 23574

06/08/2025 15:42:20

